



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 112/2003, DE 21 DE MARÇO DE 2.003

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 039/2001, de 03 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º. - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os Órgãos Municipais de Educação.

Art. 3º. - Os Órgãos Municipais de Educação de Luís Eduardo Magalhães são os seguintes:

I - Órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo:

a) Conselho Municipal de Educação.

II - Órgão de caráter consultivo e deliberativo:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

b) Conselho Municipal de Alimentação.

III - Órgãos Executivos:

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Escolas Municipais.

Art. 4º. - O Sistema Municipal de Ensino tem como Função:

I - Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Oficiais integrando-os às Práticas e Planos Educacionais da União e do Estado da Bahia.

II - Exercer ação redistributiva em relação às Escolas;

III - Baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do Ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino;

V - Oferecer Educação Infantil, Ensino Médio e com prioridade o Ensino Fundamental.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas Complementares, necessárias a plena estruturação e Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2.003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal